

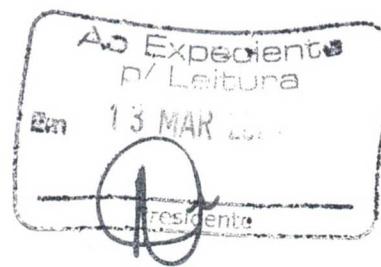


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 08 /2024.



ASSUNTO: MENSAGEM Nº62/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CAPEIA O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº61/2022 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALESSANDRO PORTUGAL QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRAIA LIMPA NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

PARECER:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, não estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL
(Alessandro Portugal)
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A justificativa do veto total dado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novamente se baseia em “Vício de Iniciativa”, mostrando falta de conhecimento técnico sobre a competência e atribuições que se referem ao Poder Executivo e Legislativo.

Cita-se na mensagem que cabe ao Poder Executivo Municipal abordar sobre a estrutura e administração de setores da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração [art. 61, §1º, I, “a” e art. 71 e seus incisos da CF]. Contudo, o Poder Legislativo não interferiu em nenhum destes campos (que há doutrinadores que defendem se tratar apenas de Estados Federais), e inclusive, há permissão pacificada pelos tribunais que o Poder Legislativo pode gerar custos a Administração Pública desde que não seja no setor remuneratório [RE 878.911/RJ]. Sendo assim, não usurpa a competência por legislar tendo em vista que pode ser gerado custos a Administração Pública. Trata-se puramente de perseguição política.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA

(Dori Costa)

Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

(João Felipe)

Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro